



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

SENAC/PR/Nº 300155/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n.º 045/2018 COM DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME PROCESSO Nº 007/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, cidade de Ribeirão do Pinhal, Paraná, CEP 86.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador da cédula de identidade RG nº 10.773.456-2 e inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.382.189/0001-27, com sede na Rua Antônio Rogério Rosa-1097 Complemento CRAS – Centro, Cidade de Ribeirão do Pinhal, Paraná, CEP 86.490-000, neste ato representado pelo Gestor do F.M.A.S.R.P, o Senhor **CARLOS ALEXANDRE BRAZ**, portador do RG n.º 8.166.296-7 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 030.393.009-89 doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Departamento Regional no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, nº 750, Curitiba - PR, por meio da sua Unidade de Educação Profissional em Cornélio Procópio, com endereço à Av. Minas Gerais, nº 751, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP 86300-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0022-71, doravante denominado **SENAC/UEP30**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **VITOR SALGADO MONASTIER**, portador da cédula de identidade RG nº 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 061.315.149-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR, firmam o presente contrato com dispensa de licitação nº 018/2017, de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** para a realização de cursos conforme tabela especificada abaixo:

Item	Cursos/Requisitos	Turmas	Vagas	Carga Horária	Valor
01	<b>BÁSICO EM MANICURE E PEDICURE</b> - Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5.º ano ensino fundamental	1	20	60h	R\$ 8.717,28
02	<b>PREPARO DE LANCHES</b> - Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7.º ano ensino fundamental	1	20	21h	R\$ 5.728,22
03	<b>TÉCNICAS PARA GARÇON</b> - Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental	1	20	60h	R\$ 10.713,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

	completo				
04	<b>EXCEL-RECURSOS BÁSICOS</b> - Idade Mínima: 14 anos Escolaridade Mínima: 5.º ano ensino fundamental	1	16	21h	R\$ 4.207,32
05	<b>MULHER, UM TOQUE DE BELEZA E ALTA ESTIMA</b> - Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 4.º ano ensino fundamental	1	20	15h	R\$ 3.187,32
06	<b>WORDPRESS</b> - Idade Mínima: 14 anos Escolaridade Mínima: 8.º ano do ensino fundamental	1	16	21h	R\$ 4.207,32
07	<b>INTRODUÇÃO A INFORMATICA COM INTERNET</b> - Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7.º ano ensino fundamental	1	16	30h	R\$ 4.286,40
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 41.047,46</b>			

**Parágrafo primeiro:** Os Cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na cláusula quarta;
2. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
3. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO**

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
3. Fornecer o material didático previsto na programação;
4. Emitir certificado aos alunos concluintes;
5. Emitir as faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 41.047,46 (quarenta e um mil e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), que serão pagos proporcionalmente às horas de serviço realizadas no mês até 5 (cinco) dias a contar da apresentação da fatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

---

**Parágrafo único:** Os serviços dos cursos/palestras serão executados através da unidade do Senac de Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ sob o nº 03.541.088/0022-71, com endereço na Av. Minas Gerais, nº 791, Centro, nesta cidade – PR, CEP: 86300-000, a qual deverá emitir as faturas e receber os pagamentos pertinentes ao objeto do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

As Ações Educacionais do SENAC-PR estão estruturadas respeitando os dispositivos constitucionais, a legislação educacional vigente, as diretrizes emanadas pelo Departamento Nacional e Administração Regional do SENAC-PR, bem como pelos órgãos oficiais do sistema de ensino. Por este motivo, na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

**Parágrafo primeiro:** A relação dos requisitos básicos para a efetivação das matrículas dos alunos, deverão ser entregues pelo SENAC-PR, por ocasião da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo:** No ato da matrícula, a Pasta do Aluno ou da turma, sob responsabilidade do SENAC-PR, deverá contar com todos os documentos exigidos na pelo Regimento Escolar do SENAC-PR, aplicado conforme a modalidade de curso oferecida.

**CLAUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO**

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0012-2072 – MANUT. DO PROG. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2055 – 339039-0000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA

FR 934

08.243.0012-2080 – MANUT. DAS ATIV. DO PROG.CRIANÇA FELIZ, PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS

2322 – 339039-0000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA

FR 941

08.244.0012-2074 – MANUT. DO PROG.DE GESTÃO SUAS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

2143 – 339039-0000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA  
FR 933

**Parágrafo único:** Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá duração e vigência de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

**Parágrafo Único:** O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

O Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do SENAC em Cornélio Procópio, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço n.º 115/2015 deste **SENAC/PR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.


Ribeirão do Pinhal, 04 de junho de 2018.

  
**WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**  
Prefeito Municipal

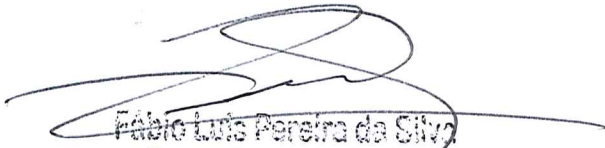
  
**VITOR SALGADO MONASTIER**  
Diretor Regional do SENAC/PR

**TESTEMUNHAS:**


  
**ALINE RAMOS CORRÊA**  
CPF/MF 052.506.599-77

  
**MARIA MAGALI MOSSATO CORRALES**  
CPF/MF 541.273.199-68

**ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:**   
OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO

  
**Fábio Luís Pereira da Silva**  
Gerente Executivo UEPT 80  
Tel.: (43) 3520-0600 - Ramal 6600  
fabio.pereira@pr.senac.br

  
**Leticia F Kavinski**  
Analista  
Coordenadoria de Educação e Tecnologia

  
**Ito Vieira**  
Diretor de Divisão de Educação  
e Tecnologia